

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Parecer nº 346/2025 - CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00012 - SRP. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Locação de ornamentação, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

TERMO ADITIVO: 1º TA – Referente ao acréscimo de 23,07% no quantitativo.

VALOR DO TA: R\$ 55.865,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer -

SECULT.

CONTRATADA: GENTE EM FOCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

- § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- I quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 1º TA referente ao acréscimo de 23,07% no quantitativo do contrato nº 236/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico, Processo nº 9/2024-00012, cujo objeto é a Locação de ornamentação, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 15.535/2025 (1Doc);
- II. Ofício nº. 221/2025 SECULT Solicitação de acréscimo para a empresa;
- III. Aceite da empresa;
- Certidões de regularidade da empresa;
- V. Justificativa:
- VI. Planilha com valores a ser empenhados;
- VII. Despacho nº 1- 15.535/2025 (1Doc) Autorização do Executivo;
- VIII. Cópia do Contrato nº 236/2025;
- IX. Minuta do 1º TA;
- Solicitação de Dotação;
- XI. Encaminhamento de Dotação;
- XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIV. Parecer jurídico nº 911/2025-SEJUR/PMP;
- XV. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do Termo Aditivo.

Segundo a exposição de JUSTIFICATIVA apresentada no processo administrativo, a Secretaria requerente alega que, pela necessidade de organização e apoio aos frequentes eventos realizados por esta Secretaria e considerando, ainda a prestação dos serviços objeto deste instrumento, ratificado também pela necessidade de organização e apoio aos frequentes eventos realizados por esta Secretaria e considerando, ainda, o planejamento apropriado à classificação dos eventos.

A ornamentação de um espaço público para um evento serve para criar uma atmosfera única e memorável, que reflete o tema e a importância da celebração. Ela não apenas embeleza o espaço, mas também cria uma experiência que atrai mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



convidados e garante a diversão. A escolha dos elementos decorativos deve ser cuidadosamente planejada para atender às expectativas do público-alvo.

Diante da necessidade da contínua prestação dos serviços, é de suma importância para o alicerce cultural, turístico, de lazer e desportivo a manutenção dos mesmos, pois os eventos realizados no município de Paragominas, que dependem de tais serviços de ornamentação, envolvem o município, atrai visitantes e perpetuam-se na memória dos cidadãos. Desta feita e, ratificando ainda que o saldo contratual não é suficiente para atender as demandas existentes.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 1º TA referente ao acréscimo de 23,07% no quantitativo do contrato nº 236/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico, Processo nº 9/2024-00012, cujo objeto é a Locação de ornamentação, com solução integrada e mão de obra incluindo montagem e desmontagem; para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do município de Paragominas realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 03 de setembro de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira Controladoria Geral do Município